

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Totais			
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes
				Despesa				
				Verbas ordinárias				
				<i>Despesas com o pessoal:</i>				
6.º	74.º	1)		Ajudas de custo	—\$—	190.000\$00		
	74.º	4)	b)	Fardamentos do pessoal cantoneiro e outro	400.000\$00	400.000\$00	590.000\$00	590.000\$00
				<i>Despesas com o material:</i>				
76.º	2)	a)		Viaturas com motor e maquinaria de estradas e pontes	2.000.000\$00	2.000.000\$00		
76.º	3)	a)		Máquinas de escrever, de calcular e outras e instrumentos e utensílios*	50.000\$00			
76.º	3)	e)		Ferramentas e utensilagem e outra maquinaria de estradas não motorizada	250.000\$00	300.000\$00	2.300.000\$00	
77.º	1)	c)		Conservação corrente de estradas, etc.	311.192\$70	311.192\$70		
77.º	2)	b)		Reparação de veículos com motor, etc.	500.000\$00	500.000\$00		
77.º	3)	c)		Conservação e reparação de maquinaria de estradas, pontes e oficinas, motorizada não semovente	150.000\$00	150.000\$00	961.192\$70	
78.º	1)			Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	—\$—	180.000\$00		
78.º	2)			Impressos	—\$—	100.000\$00		
78.º	3)			Artigos de expediente, etc.	—\$—	50.000\$00	330.000\$00	3.591.192\$70
				<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>				
79.º	1)			Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	—\$—	50.000\$00	50.000\$00	
80.º	2)			Telefones	—\$—	30.000\$00		
80.º	3)			Transportes	—\$—	250.000\$00	280.000\$00	330.000\$00
								4.511.192\$70

Junta Autónoma de Estradas, 7 de Maio de 1954.— O Presidente, *Luis da Costa de Sousa Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 911

Em face do disposto no artigo 137.º da Constituição Política, reconhece-se a urgente conveniência de tornar extensivo ao ultramar o regime do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, sobre o exercício do direito de associação.

Torna-se, porém, necessário definir a quem competem, quanto ao ultramar, as atribuições que o citado decreto-lei confere na metrópole ao governador civil do distrito e ao Ministro do Interior.

Pelo exposto, e nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É declarado em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, que para esse efeito será publicado no *Boletim Oficial* de todas as referidas províncias.

2.º Na execução do artigo 2.º do mesmo decreto-lei o governo civil do distrito e o Ministro do Interior são substituídos, respectivamente, pelo governo da província ultramarina e pelo Ministro do Ultramar, devendo portanto o mesmo artigo considerar-se redigido como segue:

Art. 2.º A constituição das associações e a sua existência jurídica dependem de aprovação dos es-

tatutos pelo governo da província ultramarina da sua sede ou, quando o âmbito da respectiva actividade exceder o da província, pelo Ministro do Ultramar.

3.º A faculdade que o § 1.º do artigo 5.º do citado decreto-lei confere ao Ministro será exercida pelo Ministro do Ultramar ou pelo governo da província ultramarina em que a associação tiver a sede, conforme o âmbito da sua actividade exceder ou não o da respectiva província.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1954.— O Presidente do Conselho, em substituição do Ministro do Ultramar, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º Autorizar o governador-geral do Estado da Índia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica,

a criar e a regulamentar o abono de um subsídio de deslocação a conceder a todos os servidores do Estado que, por motivo de transferência, colocação ou comissão de serviço, hajam de deslocar-se do distrito de Goa para os distritos de Damão e Diu.

2.º Abrir o crédito especial necessário à cobertura dos encargos resultantes da execução do disposto no número anterior, com contrapartida em recursos orçamentais ou, na sua falta, no saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1954. — O Presidente do Conselho, em substituição do Ministro do Ultramar, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 26 do corrente mês, foi autorizada a mo-

dificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 14.º «Outros encargos»:

13) «Prémios e medalhas (artigos 81.º, 83.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948)»	40.000\$00
--	------------

Anulação

Artigo 14.º «Outros encargos»:

2) «Aluguer de material»	25.000\$00
8) «Susídios a organismos oficiais e outras entidades, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948»	7.500\$00
9) «Corretagens marítimas, nos termos do § único do artigo 12.º de Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948»	7.500\$00
	40.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 28 de Maio de 1954. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.